



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

I – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS visando futuras Contratações de empresas para **AQUISIÇÃO DE PNEUS VEICULARES E CÂMARAS DE AR** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis, tendo como participe o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012.

II – JUSTIFICATIVA

II-I DA CONTRATAÇÃO

Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, justifica-se aqui a necessidade da contratação de empresa para o Pneus Veiculares para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis, da forma que segue:

Considerando que o município de Carmópolis possui uma frota grande de veículos (passeio, utilitários, vans e ambulância) e equipamentos pesados e necessita adquirir pneus para recolocar e mantê-los em perfeitas condições de uso e tráfego, com o máximo de eficiência e segurança. Necessita-se da contratação para ser estendida a todos os veículos das categorias já descritas pertencentes a frota municipal, independente de especificação, detalhamento e transcrição neste Termo de Referência.

Considerando que aquisição de câmaras de ar e pneus novos para reposição dos pneumáticos da frota Municipal uma vez que o uso constante dos veículos acarreta no desgaste natural dos pneus, sendo necessária à sua substituição para diminuir a possibilidade de acidentes, bem como evitar multas de trânsito devido ao uso de pneus desgastados e principalmente proporcionar maior segurança na utilização dos mesmos. As aquisições desses produtos são de grande importância e será de acordo com as necessidades da Secretaria de Transporte mediante demandas veiculares da frota municipal.

Considerando que a aquisição dos pneus veiculares visa o atendimento das necessidades diárias de consumo, imprescindíveis no desempenho das atividades exercido pela Prefeitura Municipal de Carmópolis.

Considerando que a contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos (educação, rodoviário, obras e serviços urbanos, fomento agropecuário, esportes, cultura, administração em geral), fornecidos à população, bem como segurança dos servidores que utilizam os mesmos como meio (ferramenta) de trabalho. Também garantindo segurança às pessoas, documentos e equipamentos transportados, dentre outras finalidades as quais são destinados.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os veículos ferramentas indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública, estando dessa forma justificada o interesse público.

II-II DA OPÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o artigo 2º e parágrafo único do Decreto nº 2971, de 2012:

“Art.2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;
- III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- IV. quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.”

Com base no Decreto supracitado, a Prefeitura Municipal de Carmópolis realizará um **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

contratações de empresas para aquisição e fornecimento parcelados de **PNEUS VEICULARES E CÂMARAS DE AR** destinados a atender as necessidades da Prefeitura do Município de Carmópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 2.971/2012, conforme especificações constantes do Anexo I, mediante a seguinte justificativa:

Considerando que o fornecimento parcelado de pneus e câmaras de ar, está de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE.

Por essa razão justifica plenamente a adoção do sistema de registro de preços, e se enquadram perfeitamente ao disposto nos incisos II e III do art. 2º do Decreto nº 2971, de 03 de dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A entrega do objeto deverá ser procedida da seguinte forma:

- a) Os materiais, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado central da Prefeitura, de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria de Transporte, deste município;
- b) A proponente deve atender a solicitação de fornecimento em um prazo máximo de até (05) cinco dias consecutivos, a partir da solicitação, dentro dos quantitativos solicitados pelos Órgãos Solicitantes.
- c) O fornecimento será feito parceladamente de acordo com as necessidades das Secretarias na quantidade desejada,
- d) Os produtos objeto desta licitação devem conter, data de validade equivalente ao período mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data de solicitação dos mesmos, exceto aqueles que comprovadamente a data de validade mínima não corresponda a esse período, ainda assim, o início da validade deve coincidir com a data da solicitação.
- e) Fornecimento deverá ser efetuado durante o prazo de vigência estabelecido na ata de Registro de Preço.

IV – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE PMC	QTDE FMS	QTDE FMS	TOTAL	BANCO DE PREÇOS R\$	VALOR DE REFERÊNCIA R\$
1	CÂMARA DE AR 18.4/30	Und	30			30	R\$ 583,01	R\$ 17.490,30
2	CÂMARA DE AR 18.9/28	Und	30			30	R\$ 443,61	R\$ 13.308,30
3	CÂMARA DE AR 750/16	Und	60			60	R\$ 115,94	R\$ 6.956,40
4	CÂMARA DE AR 9.5/24	Und	30			30	R\$ 498,43	R\$ 14.952,90
5	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprindo as normas da ABNT (NBR ISSO 9001:2015), produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 19.5/24 18 lonas traseiro	Und	10			10	R\$ 5.487,75	R\$ 54.877,50
6	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprido as normas da ABNT (NBR ISSO 9001:2015), produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 265/70/16 dianteiro e traseiro	Und		12		12	R\$ 949,92	R\$ 11.399,04
7	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprindo as normas da ABNT (NBR ISSO 9001:2015), produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 12.5/18 10 lonas dianteiro	Und	12			12	R\$ 2.295,68	R\$ 27.548,16
8	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprindo as normas da ABNT (NBR ISO 9001:2015), produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 12.5/80/18 10 lonas dianteiro	Und	12			12	R\$ 2.410,12	R\$ 28.921,44
9	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprido as normas da ABNT (NBR ISSO 9001:2015), produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões	Und	20			20	R\$ 1.783,87	R\$ 35.677,40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

	12/16,5 10 lonas dianteiro							
10	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprindo as normas da ABNT (NBR ISO 9001:2015), produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 14.00/24 dianteiro e traseiro, motoniveladora 16 lonas	Und	8			8	R\$ 3.625,79	R\$ 29.006,32
11	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprindo as normas da ABNT (NBR ISO 9001:2015), produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 14.9/28 16 lonas traseiro	Und	12			12	R\$ 3.687,70	R\$ 44.252,40
12	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprindo as normas da ABNT (NBR ISO 9001:2015), produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 16.9/24 18 lonas traseiro	Und	10			10	R\$ 6.444,26	R\$ 64.442,60
13	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprindo as normas da ABNT (NBR ISSO 9001:2015) produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 165/70/14 dianteiro e traseiro	Und	16	12	8	36	R\$ 391,14	R\$ 14.081,04
14	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprindo as normas da ABNT (NBR ISSO 9001:2015) produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 17,5/25 03 lonas	Und	8			8	R\$ 5.261,27	R\$ 42.090,16
15	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprindo as normas da ABNT (NBR ISSO 9001:2015), produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 175/70/14 Dianteiro e traseiro	Und	100	100	20	220	R\$ 477,64	R\$ 105.080,80
16	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprindo as normas da ABNT (NBR ISSO 9001:2015), produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 18.4/30 16 lonas traseiro	Und	24			24	R\$ 5.352,49	R\$ 128.459,76
17	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprindo as normas da ABNT (NBR ISO 9001:2015), produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 195/55/16 Dianteiro e traseiro	Und	10		10	20	R\$ 554,23	R\$ 11.084,60
18	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprindo as normas da ABNT (NBR ISO 9001:2015), produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 195/75/16 Dianteiro e traseiro	Und	18			18	R\$ 683,00	R\$ 12.294,00
19	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprindo as normas da ABNT (NBR ISSO 9001:2015), produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 2.75/18 dianteiro	Und	10			10	R\$ 241,47	R\$ 2.414,70
20	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprindo as normas da ABNT (NBR ISO 9001:2015), produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões	Und	20	12		32	R\$ 533,30	R\$ 17.065,60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

	205/60/15 Dianteiro e traseiro							
21	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprido as normas da ABNT (NBR ISSO 9001:2015), produto novo, não reconicionado e/ou OROCH (1) UNID 10 10 remanufaturado, dimensões 215/65/16 dianteiro e traseiro	Und		10		10	R\$ 673,25	R\$ 6.732,50
22	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprido as normas da ABNT (NBR ISSO 9001:2015), produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, dimensões 215/75/17,5 Dianteiro e traseiro	Und	30			30	R\$ 870,67	R\$ 26.120,10
23	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprido as normas da ABNT (NBR ISO 9001:2015), produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, dimensões 225/65/16 Dianteiro e traseiro	Und		15		15	R\$ 755,62	R\$ 11.334,30
24	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprido as normas da ABNT (NBR ISSO 9001:2015), produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, dimensões 225/75/16 dianteiro e traseiro	Und		12		12	R\$ 836,01	R\$ 10.032,12
25	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprido as normas da ABNT (NBR ISSO 9001:2015), produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, dimensões 235/75/17,5 dianteiro e traseiro	Und	40	30	30	100	R\$ 1.327,22	R\$ 132.722,00
26	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprido as normas da ABNT (NBR ISSO 9001:2015), produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, dimensões 275/80/22,5 traseiro (borrachudo)	Und	100			100	R\$ 2.553,48	R\$ 255.348,00
27	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprido as normas da ABNT (NBR ISSO 9001:2015) produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, dimensões 275/80/22,5 Dianteiro (direcional)	Und	50			50	R\$ 2.355,55	R\$ 117.777,50
28	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprido as normas da ABNT (NBR ISSO 9001:2015), produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, dimensões 295/80/22,5 traseiro (borrachudo)	Und	50			50	R\$ 2.359,56	R\$ 117.978,00
29	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprido as normas da ABNT (NBR ISSO 9001:2015), produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, dimensões 295/80/22,5 Dianteiro (direcional)	Und	40			40	R\$ 2.666,25	R\$ 106.650,00
30	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprido as normas da ABNT (NBR ISSO 9001:2015), produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, dimensões 7.50/16 D agrícola carretinha	Und	30			30	R\$ 803,82	R\$ 24.114,60
31	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprido as normas da ABNT (NBR ISSO 9001:2015), produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, dimensões	Und	12			12	R\$ 2.678,22	R\$ 32.138,64



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

	9,5/24 10 lonas dianteiro						
32	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, certificado pelo INMETRO, cumprido as normas da ABNT (NBR ISSO 9001:2015), produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 90/90- 18 traseiro	Und	10		10	R\$ 342,89	R\$ 3.428,90
VALOR TOTAL R\$							R\$ 1.525.780,08
Valor Total R\$ 1.525.780,08 (hum milhão, quinhentos vinte cinco mil, setecentos oitenta reais e oito centavos)							

V – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

Os produtos, objeto desta licitação, serão entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis, de forma total ou parcelada, mediante solicitação dos Órgãos e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

O Município de Carmópolis/SE não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

Entregar os materiais nos Almoxarifados do Município de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;

Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

VIII – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 67, § 1o, da Lei no 8.666/1993, a Administração designará um fiscal e um gestor da Ata, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pelo MUNICÍPIO, representá-la na execução da Ata do Registro de Preços.

Nos termos da Lei no 8.666/1993, a ata de registro assinada acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de fornecimento, constituirá documento de autorização para o fornecimento objeto desta licitação.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Município de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

IX – PRAZO DE EXECUÇÃO

A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Carmópolis, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

XI- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho;

Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital;

Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

Falhar ou fraldar na execução do contrato;

Não manter a proposta;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;

Cometer fraude fiscal;

Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor Registrado as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

Advertência.

Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega;

Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total dos itens registrados pela FORNECEDORA na Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante;

Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos;

A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total dos itens registrados pelo FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Carmópolis/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Carmópolis/SE, 24 de julho de 2023.

CLERISTON SANTANA MAGALHÃES

Secretário Municipal de Transportes